



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÕES



Ata da Sessão de Reabertura dos Trabalhos Referente ao Pregão Presencial

nº: 005/2014

Processo: 5084/2014-6

Objeto: formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários para atendimento prioritário de 94 (noventa e quatro) unidades do órgão gerenciador, com 79 (setenta e nove) circuitos de 2Mbps, 14 (quatorze) circuitos de 10 Mbps e 01 (um) circuito de 50 Mbps, conforme especificações contidas no Termos de Referência, anexo ao Edital.

1 - PREÂMBULO

Considerando a reestruturação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e da Equipe de Pregões, em conformidade com a Portaria nº 388/2015- DPPB/GDPG, com data de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/PB de 03 de julho de 2015:

1

Art. 1º Ficam designados os servidores Adriano Cordeiro de Moraes, matrícula nº 182.716-2, Marcia Regina da Silva Queiroz, matrícula nº 86.906-6 e Joseane Nascimento Micena, matrícula nº 152.642-1, para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Ficam designados como pregoeiros oficiais os servidores: Adriano Cordeiro de Moraes, matrícula nº 182.716-2 e Cláudia Chaves Cavalcante, matrícula nº 153.923-0, bem como designadas as servidoras: Marcia Regina da Silva Queiroz, matrícula nº 86.906-6 e Joseane Nascimento Micena, matrícula nº 152.642-1, como equipe de apoio.

2 - DA REABERTURA.

No dia 06 de julho de 2015, às 14h09min, em acolhimento ao aviso de Reabertura da Sessão Pública divulgado no Diário Oficial da União – DOU, do dia 17 de junho de 2015, e mediante comunicação complementar, feita por encaminhamento de email para os endereços eletrônicos aos interessados¹, no mesmo dia às 15h56min, o pregoeiro, Adriano Cordeiro de Moraes, assessorado pela equipe de apoio supra citada, após dar as boas vindas aos presentes e empresas devidamente qualificadas na sessão anterior e que se fazem presentes em atendimento ao

¹ De: cpldp@defensoria.pb.gov.br. Para: yaneska@inorpel.com.br; lindenberga@br27.com.br; ricardo@inorpel.com.br; valdemir@rix.com.br. Enviado no dia 17/06/2015 às 15h56min;
[Digite aqui]

instrumento/aviso convocatório², **declara reaberta a Sessão Pública** para os trabalhos alusivos ao Pregão Presencial nº 005/2014, Processo nº 5084/2014-6, na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitações, no piso superior (1º andar), do prédio sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540.

Ato seguinte recebe-se procuração de habilitação do representante da empresa **BR27 Serviços de Tecnologia LTDA**, o Sr. João Samuel de Moraes Meira Filho, que fica devidamente habilitado a representar a empresa supracitada de conformidade com o teor da procuração. **Ato contínuo**, atendendo as demandas que motivaram a suspensão da Sessão anterior e registradas em ata³, contestação por parte da empresa **Rix Internet LTDA** e **BR27 Serviços de Tecnologia LTDA**, referente ao quantitativo e validade de atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **Inorpel Indústria Nordestina de Produtos Elétricos LTDA** como também, diligência técnica dirigida às empresas Rix e Inorpel. Ao que se refere as contestações minutas pelas empresas Rix e BR27, **considerando**: 1. Que o parecer jurídico emitido pela ASSEJUR⁴, deste órgão⁵, constante nas páginas do referido processo de nº 780 a 786, no sentido de ser ato inválido a exigência de quantitativos mínimos de atestados de capacidade técnica, demonstra fundamentação legal, pelo princípio da proporcionalidade; 2. Que as exigências constantes no Edital, item 6.6.1.2, visam pura e simplesmente antecipação de diligência com vistas a promover a celeridade processual; 3. Que o item 6.6.1 coadunar-se-á aos dispostos na SÚMULA Nº 263/2011, TCU / SÚMULA Nº 24, TCE/SP / Acórdão TCU. 1771/2007 respectivamente:



SÚMULA Nº 263/2011, TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

2

SÚMULA Nº 24, TCE/SP:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inc. II, do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Acórdão TCU. 1771/2007:

"1. a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve-se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. 2. é indevida a vedação ao somatório de atestados, quando a capacidade técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. 3. Impõe-se a assinatura de prazo para que a entidade

² Diário Oficial da União - DOU do dia 17 de junho de 2015;

³ Item 12 – Outras ocorrências da Sessão Pública, pg 11 da Ata anterior.

⁴ Item 12 – Outras ocorrências da Sessão Pública, pg 11 da Ata anterior.

⁵ Coordenação de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

[Digite aqui]

adote providências para anulação da licitação, quando comprovado vício insanável, caracterizado pela existência, no edital, de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame."



Diante do disposto, o pregoeiro, prolata a constatada inconsistência legal quanto as referidas contestações apresentadas pelas empresas Rix e BR27, indeferindo os pedidos correspondentes. **Recebe-se** relatórios, anexo 01⁶, de parecer técnico emitido pelo servidor Josélio das Silva Melo, Mat: 179.921-5, em cumprimento do disposto convocatório em ata anterior.⁷ No que se refere aos relatórios, registra-se pareceres positivos às empresas Inorpel e Rix, quanto aos índices constantes e aferidos. Ato seguinte, comunica-se que, após segunda análise documental de habilitação, constatou-se irregularidade quanto ao item 6.5, da qualificação econômica e financeira, do instrumento editalício, verificando-se que a documentação apresentada pela empresa Inorpel não se trata de Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, etc) do ultimo exercício (2014), porquanto ter apresentado a documentação concernente ao exercício de 2013, pelo que careceria terem sido elaboradas até o ultimo dia 30 de abril do corrente, o que a inabilita para continuar no certame, de conformidade com o que se dispõe a seguir:

Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto,

⁶ Relatório e Laudo de vistoria técnica feita por servidor Josélio da Silva Melo, técnico em informática, servidor Met. 179.921-5;

⁷ Como forma de adiantar os trabalhos, fica convocado o servidor Josélio da Silva Melo, Mat: 179.921-5, para comparecer às instalações das empresas e no dia 14/05/2015 até as 13:00 horas, entregar laudo técnico atestando se as empresas possuem condições técnicas de atender ao objeto do certame, conforme dispõe o item 6.3, do Termo de Referência: “O serviço será submetido a amostra, quando o setor técnico diligenciará no sentido de verificar a compatibilidade dos serviços ofertados e a vantajosidade da aquisição dos mesmos. A demonstração do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da convocação do licitante melhor classificado, permitindo-se o comparecimento dos demais licitantes”. O laudo deverá comprovar a simetria de velocidades de download e upload com garantia de 99% de banda, emitido pelo SIMET, bem como o atendimento aos requisitos exigidos no item 3.16, do Termo de Referência, devendo apresentar 10 relatórios em um mesmo dia do SIMET, e em todos verificando a garantia de 99% da banda verificada. Por critério do Pregoeiro, a velocidade a ser submetida à amostra deve ser a de 10 Mbps. A visita técnica deve ocorrer nas seguintes datas: a) INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA EPP: 07/05/2015 às 14:00 horas; b) RIX INTERNET LTDA: 11/05/2015 às 14:00.

[Digite aqui]

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.”

(TCU - Acórdão nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo e Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)



Com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB nº 787/2007 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB nº 1420/2013), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, **e que, não obstante o prazo ter sido estabelecido por norma da Receita Federal do Brasil, não tem o condão de afastar a observância do prazo fixado em lei, norma hierarquicamente superior à aludida Instrução Normativa.**

Desta forma, não obstante a decisão de habilitação da referida empresa pelo pregoeiro anterior⁸, **em juízo de retratação**, comunica-se da inaptidão da empresa Inorpel em prosseguir no certame⁹ por não atender ao dispositivo 6.5.1 verificado no instrumento editalício, de conformidade com a lei vigente¹⁰ e amparado pela jurisprudência supra citada.

3– CONTINUIDADE DA SESSÃO

Em detrimento de falta de informação que justifique a proposta vencedora em fase de lance, pela empresa Rix, registra-se retificação de informação de dados da ata anterior, admitindo-se a tabela de classificação quanto ao lote 02 como segue:

4

LOTE 02		
EMPRESA	VALOR	Classificação
RIX	1.358.400,00	
BR27	-----	DESISTIU

Ato seguinte, convoca-se a segunda colocada BR27 Serviços de Tecnologia LTDA, para que apresente proposta menor ou de igual valor à empresa inabilitada, seguindo de análise de documentos de habilitação para o lote 01, ficando a proposta da BR27 da forma como segue abaixo:

LOTE 01		
EMPRESA	VALOR	Classificação

⁸ Holdermes Bezerra Chaves Filho;

⁹ Pregão Presencial nº 05/2014, Processo nº 5084/2014-6.

¹⁰ Lei 8666/93 Art. 31, I.

[Digite aqui]

BR27	117.500,00	classificada
------	------------	--------------

Segue-se com a análise de habilitação da BR27 Serviços de Tecnologia LTDA. Ato seguinte, comunica-se que, após análise documental de habilitação, constatou-se irregularidade quanto ao item 6.5, da qualificação econômica e financeira, do instrumento editalício, verificando-se que a documentação apresentada pela empresa BR27 não se trata de Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, etc) do ultimo exercício (2014), porquanto ter apresentado a documentação concernente ao exercício de 2013, pelo que careceria terem sido elaboradas até o ultimo dia 30 de abril do corrente, o que a inabilita para continuar no certame.

Ato seguinte, convoca-se a terceira colocada **Rix Internet LTDA**, para que apresente proposta menor ou de igual valor à empresa inabilitada BR27 para o lote 01. Após, negociação de valores de proposta, admite-se o valor de R\$ 133.999,92 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e dois centavos) pela **Rix Internet LTDA** como segue abaixo:

LOTE 01		
EMPRESA	VALOR	Classificação
RIX	133.999,92	classificada

Como forma de adiantar os trabalhos, fica convocado o servidor Josélio da Silva Melo, Mat: 179.921-5, para comparecer às instalações da empresa **Rix Internet LTDA** no dia 09/07/2015 às 14h00min, para necessária análise técnica e posterior entrega a esta Comissão, de laudo técnico atestando se a referida empresa possui condições técnicas de atender ao objeto do certame, conforme dispõe o item 6.3, do Termo de Referência. Devendo conter comprovação de estrutura 100% cabeada entre o backbone da empresa e os pontos de entrega, conforme item 3.4, alínea "k", do Termo de Referência (Anexo I) do Edital: "k) Exclusivamente para o Lote 1, os acessos deverão ser exclusivamente através de tecnologia de fibra óptica, entre a estrutura do contratante até o backbone principal a que a Contratada estiver conectada".

Fica a sessão suspensa, retomando-se os atos no dia 15/07/2015, às 14:00 horas, quando as empresas e seus representantes tomarão ciência da decisão. O não comparecimento implicará em preclusão do direito de manifestar intenção de recorrer.

Após consulta ao representantes das referidas empresas da intenção de apresentar recurso, nenhuma empresa demonstrou interesse.

5 – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 15h36min cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINATURAS

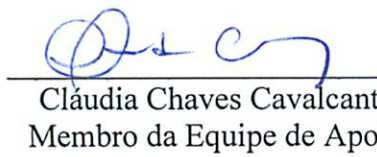
PREGOEIRO/EQUIPE:

| LICITANTE:

[Digite aqui]

(Handwritten signatures and initials)


Adriano Cordeiro de Moraes
Pregoeiro

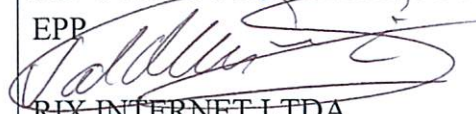

Cláudia Chaves Cavalcante
Membro da Equipe de Apoio

Ciente na sessão:

Josélio da Silva Melo
Mat: 179.921-5


BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
LTDA


INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA
DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
EPP


RIX INTERNET LTDA

